

Acessibilidade urbana: democracia, cidadania e direitos humanos

Mateus de Paula Ferreira

URBAN ACCESSIBILITY: DEMOCRACY, CITIZENSHIP AND HUMAN RIGHTS

RESUMO:

O presente artigo tem como objetivo relacionar os conceitos de cidadania e democracia com a Engenharia Civil, enfocando a acessibilidade urbana e os direitos das pessoas com deficiência. Primeiramente, serão apresentadas críticas à configuração arquitetônica brasileira. Em seguida, alguns dados presentes nas normas ABNT e seu descumprimento. Por fim, o vínculo entre acessibilidade e cidadania.

Palavras-chave: Acessibilidade; democracia; cidadania.

ABSTRACT:

This article has as objective to relate the concepts of citizenship and democracy with the Civil Engineering, focusing on the urban accessibility and the deficient people rights. At first, will be presented critics to the brazilian architectonic configuration. Following, some data from Brazilian Association of Technical Norms (ABNT) and its noncompliance. Finally, the link between accessibility and citizenship.

Key-words: Accessibility; democracy; citizenship.

INTRODUÇÃO

O dicionário Aurélio define democracia como “sistema em que cada cidadão participa do governo”. Entretanto, podemos expandir este conceito para muito além do âmbito político. A democracia deve estar presente em todas as esferas da sociedade. Deve ser um direito de todos poder participar não só do governo, mas de todo o dinamismo social. Democracia deve ser o direito de exercer a cidadania, de ser parte do meio em que se está inserido, de poder ir e vir sem que exista qualquer impedimento.¹

A Engenharia Civil exerce, portanto, papel fundamental na promoção dos direitos humanos, pois tem a capacidade de transformar o meio físico mais democrático, de garantir a cada indivíduo, através da aplicação da ciência na execução de melhorias e modificações, o direito à mobilidade.

Neste contexto se insere o conceito de acessibilidade urbana: um conjunto de transformações no meio urbano a fim de que se favoreça a mobilidade de todo e qualquer indivíduo, sem que o meio físico se torne uma barreira para aqueles que possuem necessidades especiais e, por conseguinte, uma fonte de discriminação e exclusão social.

A acessibilidade não se restringe apenas às pessoas com deficiência, mas engloba toda a sociedade, pois todos necessitam de acessibilidade, seja de maneira mais geral ou específica, temporária ou permanentemente. Um espaço urbano acessível é direito de todos, independentemente da condição física, psíquica ou social de cada pessoa. Consequentemente, tornou-se imprescindível a compilação de diversas normas técnicas que regulamentem a maneira correta de se proceder, para transformar uma edificação acessível, que padronizem, direcionem os inúmeros projetos em execução, viabilizando a aplicação de novas tecnologias e métodos capazes de facilitar o acesso de todos a qualquer lugar. Esta é a função exercida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que lista uma série de determinações que um projeto deve seguir.

Com este trabalho, apresentamos uma visão diferente dos direitos humanos, mostrando que estes vão além da garantia de direitos constitucionais, morais e sociais, mas que também está presente no dia a dia no espaço físico. É também um direito do ser humano poder locomover-se de um lugar para o outro sem que a configuração do meio o impeça ou o exclua do convívio social. Esta também é uma questão defendida pela ciência da Engenharia, da aplicação de conhecimentos técnico-científicos no cotidiano da sociedade.

¹ O direito de locomoção é um dos direitos fundamentais do cidadão, previsto pela Constituição Federal Brasileira em seu artigo 5º, inciso XV:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XV - e livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

A CONFIGURAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E A EXCLUSÃO SOCIAL

Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2010, no Brasil há 45 milhões de pessoas que declaram possuir algum tipo de deficiência, quantitativo este que representa 23% da população brasileira nesse ano. Este dado permite inferir que mais de um quarto da população necessita de adaptações e instalações adequadas para que possa se locomover.

Entretanto, o cenário arquitetônico brasileiro está longe de ser considerado acessível. As professoras Regina Cohen e Cristiane Rose de S. Duarte, coordenadoras do Núcleo Pró-Acesso da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) avaliam que nenhuma das cidades brasileiras pode ser tomada como exemplo de cidade acessível, o que demonstra a indiferença e negligência tanto das autoridades políticas como da sociedade no que diz respeito às pessoas com deficiência.

Passeios sem acesso, com inclinações irregulares ou até mesmo obstáculos tais como árvores, canteiros, buracos, montes de areia, estacionamentos sem vagas especiais, entradas de lojas, bancos, escolas, dentre outros, muitas vezes não possuem nenhum mecanismo que permita a mobilidade de pessoas com deficiência, como cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanentemente. Também é raro encontrar nas calçadas piso táteis para auxiliar o deslocamento de pessoas com deficiência visual ou sinais de alerta sonoros.

Um dos principais problemas também enfrentados pelos profissionais de construção civil é a idade das edificações já existentes que, por serem muito antigas, dificultam sua modificação, até mesmo pelo fato de muitas dessas edificações serem parte de um acervo histórico de patrimônio cultural, tombadas, em sua maioria, pelo poder público, o que também impede que modificações sejam feitas.

Essa conjuntura leva-nos a classificar a configuração arquitetônica brasileira como distintiva, pois, de fato, as estruturas físicas dos meios urbanos são grandes barreiras arquitetônicas que tolgem um grupo significativo da população de um de seus direitos mais primitivos e básicos: o direito de ir e vir.

Contudo, a professora Cristiane Rose de S. Duarte (UFRJ) esclarece que a principal barreira a ser vencida não é diretamente a física, mas sim o que ela chama de barreira atitudinal, pois esta é fruto da ignorância, preconceito e insensibilidade. Com efeito, não basta apenas que se exista uma legislação que defenda os direitos das pessoas com deficiência, é necessário, sobretudo, a mudança de pensamento e atitude frente às questões referentes à acessibilidade. Esta deve ser resultado do entendimento que todos, independentemente de sua condição física, são parte da sociedade, são cidadãos e merecem ter seus direitos respeitados.

A professora Cristiane também expõe o impacto que a inexistência da acessibilidade exerce sobre a pessoa com deficiência, causando reclusão, medo do convívio social e, por conseguinte, uma série de dados psicológicos. “Uma cidade deficiente segrega, isola, discrimina. O impacto na vida das pessoas é imenso. Quando existem situações ruins de acessibilidade, muitas pessoas com deficiência deixam de ir às ruas, isolam-se, preferem ficar em casa interiorizando o olhar preconceituoso da sociedade.”

PROPOSTAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) PARA A ACESSIBILIDADE E O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o órgão competente para regulamentar e padronizar todo trabalho de cunho técnico-científico, portanto é também responsável por produzir normas de como se proceder numa construção civil e especificações para projetos arquitetônicos.

Em 2004, foi publicada pela associação a ABNT NBR 9050, que tem por objetivo estabelecer parâmetros que possibilitem a construção de edificações mais acessíveis. A norma, cujo título é “*Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*” define acessibilidade como “possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos” e lista detalhadamente medidas, formas e especificações a serem utilizadas.

A ABNT NBR 9050 propõe diversos padrões de rampas, pisos táteis, corrimãos, adaptações de banheiros, vagas de estacionamento, construção de escadas e apoios que dão maior mobilidade e independência às pessoas com deficiência. Seu objetivo é uniformizar, através de pesquisas desenvolvidas que requerem conhecimentos de Anatomia, Física Médica, dentre outros, todas as formas estruturais voltadas para a acessibilidade.

Entretanto corriqueiramente muitas adaptações de edificações antigas são feitas fora da regulamentação, causando um efeito contrário para o qual foram projetadas. Segundo o pesquisador e engenheiro mecânico Sérgio Yassuo Yamawaki, grande parte das cidades, sobretudo as interioranas, não seguem as especificações de inclinação, largura e comprimentos discriminadas pela ABNT.

Em entrevista, o senhor Robson Marino Duarte Garcia, cadeirante há 30 anos e exímio defensor das causas de inclusão social, fala sobre as irregularidades dos dispositivos de acesso para pessoas com deficiência, sendo, muitas vezes, impróprios para uso. “Algumas lojas chegam a receber o alvará de aprovação da prefeitura mesmo com as instalações estando fora do padrão estabelecido” – diz o senhor Robson e continua – “Certos estabelecimentos até possuem, por exemplo, banheiros adaptados em seu interior, entretanto não possuem acesso à entrada do estabelecimento, o que cria uma verdadeira contradição”. Ele conta também que, por diversas vezes, quando precisava estacionar seu carro, até encontrava vagas de exclusividade para pessoas com deficiência, entretanto, estas estavam fora das especificações, pois não continham o recuo necessário para que a pessoa com cadeira de rodas saísse do carro.

Um grande problema decorrente do descumprimento da norma é a irregularidade dos passeios e calçadas das cidades, pois estes são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis, que muitas vezes desconhecem as normas estabelecidas e acabam por construir cada um segundo seu juízo pessoal, gerando, assim, grandes irregularidades, dificultando ainda mais a mobilidade de pessoas com deficiência. Este problema, entretanto, requer grande empenho das autoridades locais, pois é necessário que seja feita frequente fiscalização das obras realizadas nas cidades, o que acaba, por diversas vezes, tornando-se inviável para o poder público.

ACESSIBILIDADE E CIDADANIA

Durante muito tempo, pessoas com deficiência eram consideradas inválidas, impossibilitadas de participar da rotina social. Comumente, famílias segregavam seus entes com deficiência, restringindo-os do contato com as demais pessoas. Sob este olhar, estas pessoas eram alvo de demasiado preconceito e discriminação por parte da sociedade, preconceito este que se perpetua até os dias de hoje, ainda que de maneira mais comedida, porém que não se apaga do meio social.

Diversas conquistas foram sendo alcançadas ao longo da história, ao passo que diversos estudiosos e defensores das causas dos Direitos Humanos foram se manifestando frente às autoridades constituídas a fim de garantir a dignidade das pessoas com deficiência. Uma das maiores conquistas foi a aprovação pela Organização das Nações Unidas (ONU) da Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 9 de dezembro de 1975, que enfatiza:

“As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível.”

No Brasil, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, instituiu legalmente os direitos das pessoas com deficiência, garantindo, constitucionalmente, que estas façam de fato parte da sociedade, visando a irradiação da exclusão social e do preconceito.

O Ministério Público do Estado do Mato Grosso, em sua cartilha sobre acessibilidade, *“Acessibilidade: uma questão de inclusão social”*, expõe que, para ser cidadão ou cidadã, cada pessoa única e singular, precisa conviver com toda a sociedade, o que nos leva à conclusão que não existe cidadania sem que haja participação de cada indivíduo na dinâmica do dia a dia: ir ao shopping, tomar um ônibus, transitar pelo passeio público, frequentar estabelecimentos de lazer e etc. Com efeito, a cidadania é construída no cotidiano, em sociedade, com participação direta de cada cidadão.

Um Estado de Direito Democrático é definido pela participação de seus cidadãos. Participação esta que não se restringe ao âmbito político, mas estende-se à convivência em sociedade. Se uma pessoa considerada “normal” tem o direito de atravessar uma rua sem nenhum impedimento, uma pessoa com deficiência deve gozar deste mesmo direito e, para que isto ocorra, devem ser implementadas as devidas modificações necessárias do espaço físico, não somente por uma questão de solidariedade, mas, sobretudo, pelo dever de se garantir a igualdade de direitos a todos.

O portador de deficiência é cidadão como toda e qualquer pessoa, e mais, em razão da sua condição especial, deve ser tratado de forma especial e diferenciada, justamente porque o direito à igualdade significa ser tratado de forma igual caso se encontre na mesma situação, e ser tratado de forma desigual caso se encontre em situação desigual, diferenciação esta na exata medida da desigualdade. Este direito deve ser respeitado por todos e em todas as situações, como, por exemplo,

na saúde, na educação, no transporte, no acesso à justiça, entre outros.

(ARAÚJO, Luiz Alberto David. Conheça seus direitos. s.l., s.e., 1992 (entrevista, por Suely Satow), p. 2.)

A Engenharia Civil, por sua vez, enquanto designa-se a prover um espaço físico habitável pelo homem, cria bases científicas para que a acessibilidade ocorra de fato. O conhecimento científico é indispensável para que soluções adequadas sejam tomadas a fim de se melhorar a configuração do espaço urbano, por isso, esta ciência se relaciona de forma estreita com a defesa dos direitos humanos, pois, através da transformação do espaço, ela garante a igualdade de bem-estar e qualidade de vida, permitindo que todos, sem exclusão, possam ter acesso aos demais recursos do ambiente social, que transitem livremente sem que nenhuma barreira arquitetônica as impeça, que gozem plenamente do direito à liberdade.

CONCLUSÃO

O exposto acima apresentou ideias que buscam explicar de que maneira o conhecimento técnico-científico aplicado na construção do espaço físico, através da Engenharia Civil, se relaciona com os direitos fundamentais do ser humano e seu exercício da cidadania, dentro da democracia. Estabeleceu-se que o espaço urbano e a maneira como este se configura são expressões do posicionamento da sociedade frente às questões que dizem respeito à inclusão social e aos Direitos Humanos. Esta configuração evidencia que ainda são presentes no meio social a discriminação, o descaso e a exclusão daqueles que possuem mobilidade reduzida, sobretudo em relação às pessoas com deficiência, vítimas do desinteresse público e privado em diminuir as barreiras arquitetônicas que segregam e excluem.

O estabelecimento de parâmetros técnicos objetiva padronizar e uniformizar edificações e estruturas, tornando-as cada vez mais acessíveis. Entretanto, além da barreira física, é necessário que se vença a barreira cultural, revestida de preconceito e ignorância. Esta luta, por sua vez, demanda tempo e esforços contínuos para que seja exitosa, pois é preciso que a concepção de cada indivíduo seja transformada a fim de que se chegue ao entendimento de que somos todos iguais e necessitamos usufruir de direitos comuns.

A cidadania é construída a partir da efetiva participação de todos os cidadãos e não é inerente ao credo, à condição social ou financeira e, muito menos, à condição física de cada pessoa. Sem o pleno exercício dela a democracia não pode ser efetivada e torna-se incompleta, pois perde sua primazia: a participação de todos nas questões referentes à dinâmica do governo. O pleno exercício da cidadania está intimamente ligado à acessibilidade, pois inclui também o direito de todo ser humano à livre locomoção, autônoma e sem impedimentos de qualquer natureza. Sem acessibilidade não há cidadania. Sem cidadania não há democracia.

ACESSIBILIDADE URBANA: DEMOCRACIA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Acessibilidade: uma questão de inclusão social, Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Disponível em <<https://www.mpmt.mp.br//storage/webdisco/2012/08/10/outros/bbcef746cc2977c262ecd14699790895.pdf>>. Acesso em 9 de janeiro de 2016.

Movimento Conviva, Bradesco Seguros. Disponível em <<http://movimentoconviva.com.br/cidades-aceessiveis-para-todos/>>. Acesso em 15 de janeiro de 2016.

Paraná Online Tribuna, Mara Andric. Disponível em <<http://www.paranaonline.com.br/editorial/cidades/news/250887/?noticia=RAMPAS+NAO+SEGUEM+NORMAS+DE+ACESSIBILIDADE>>. Acesso em 15 de janeiro de 2016.

Portal MEC, Ministério da Educação. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf>. Acesso em 27 de fevereiro de 2016.

Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos, Governo Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em 29 de fevereiro de 2016.

Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência, Governo Federal. Disponível em <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_24.pdf>. Acesso em 29 de fevereiro de 2016.

Vitruvius, João Ademar de Andrade Lima. Disponível em <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/08.088/209>>. Acesso em 29 de fevereiro de 2016.